

LEI Nº 1.140, DE 15 DE SETEMBRO DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de uma área ao Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de João Monlevade.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 276,25 m² (duzentos e setenta seis vírgula vinte e cinco metros quadrados), da rua Senhor do Bonfim, próximo ao cemitério de Carneirinhos.

Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior destina-se à construção da sede do Sindicato dos Trabalhadores no serviço Público Municipal de João Monlevade.

Art. 3º Na escritura de doação deverá constar cláusula de reversão, caso não seja observada a finalidade da doação no prazo de 04 (quatro) anos, bem como outras no resguardo do interesse público.

Art. 4º As despesas com escritura e registro correrão por conta do SINTRAMON.

Art. 5º Não sendo cumprida a finalidade da presente Lei, a área doada reverterá ao patrimônio público, acrescida das benfeitorias nela existentes, sem direito a qualquer indenização.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 15 de setembro de 1992.

LEONARDO DINIZ DIAS